

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 9.241/2026**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o parágrafo único do artigo 7º da Lei estadual nº 10.111/2013, o parágrafo único do artigo 150 da Resolução CEE-ES nº 3.777/2014, a decisão da sessão plenária realizada no dia 23 de setembro de 2025 e os termos do Ofício de solicitação de credenciamento e autorização da oferta dos cursos técnicos do Grau Técnico - Unidade Cariacica, de 06 de fevereiro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o credenciamento para a oferta de Educação a Distância – EaD e a oferta dos cursos, cujos processos foram protocolados neste Conselho pelo Grau Técnico - Unidade Cariacica, situado na Avenida Mário Gurgel, nº. 05, Bairro Vila Capixaba, município de Cariacica, ES, mantido pelo Centro Educacional Cariacica Ltda.-ME, CNPJ nº. 38.060.783/0001-71, no ano de 2025, dentro do prazo estabelecido pela Resolução CEE-ES nº 5.118/2018.

Parágrafo único. Os cursos e o credenciamento para a oferta de Educação a Distância - EaD, cujos processos foram protocolados no ano de 2025, ficam autorizados a funcionar por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de

DATA DE PROTOCOLO	Nº. E-DOCS	SOLICITAÇÃO
13/06/2025	2025-C4PQT	- Autorização para o credenciamento da oferta de Educação a Distância - EaD e para a oferta do Curso Técnico em Administração na modalidade EaD;
07/07/2025	2025-8GF0T	- Autorização para a oferta do Curso Técnico em Segurança do Trabalho;
07/07/2025	2025-H5T61	- Autorização para a oferta do Curso Técnico em Eletrotécnica;
07/07/2025	2025-4L73R	- Autorização para a oferta do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas;
07/07/2025	2025-3T6XS	- Autorização para a oferta do Curso Técnico em Informática.

2026.

Art. 2º Os cursos referenciados no *caput* do artigo primeiro seguem relacionados abaixo com data de protocolo, registro no E-docs e tipologia de solicitação:

Art. 3º As comissões de especialistas que realizam avaliação das condições de oferta de cursos, etapas e modalidades de ensino, iniciarão as visitas assim que forem constituídas.

Art. 4º Eventuais deficiências ou irregularidades que vierem a ser detectadas pelas comissões de especialistas deverão ser sanadas pelo mantenedor até o início do semestre letivo imediatamente subsequente à realização da visita, como prevê o parágrafo único do artigo 150 da Resolução CEE-ES nº 3.777/2014.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, ES, 11 de fevereiro de 2026.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE-ES

Homologo
Em 11 de fevereiro de 2026.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação